



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2003



Série

Número 198

## Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Aviso**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Contratos-programas**

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Aviso**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO**

JOSÉ ALBERTO & MARIA JOSÉ, LDA

**Contrato de sociedade**

O NINHO DO BEBÉ - COMÉRCIO ARTIGOS PARA BEBÉ, LDA.

**Contrato de sociedade**

OLIVEIRA DIAS & FILHOS, LDA.

**Alteração do pacto social**

TABAIBO, PUBLICAÇÕES, PUBLICIDADE, BRINDES PUBLICITÁRIOS,  
FORMAÇÃO E MULTIMÉDIA, LDA.

**Contrato de sociedade**

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRABRAVA**

AMBIENTES NATURAIS - COMÉRCIO DE FLORES E DECORAÇÃO DE  
INTERIORES, LDA.

**Contrato de sociedade**

**VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Aviso**

Pelo despacho n.º 161/2003, de 30/09/2003, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- MARIA JOSÉ XAVIEIR DE FREITAS, foi nomeada em comissão de serviço para a categoria de coordenador, da carreira de coordenador, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 13 de Outubro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

**Aviso**

Pelo despacho n.º 162/2003, de 29/09/2003, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- CÉSAR SOTERO CANHA ORNELAS FRAZÃO AFONSO e GUIDA MARIA BARCELOS MARTINS AGUIAR, foram nomeados definitivamente para a categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, da Vice-Presidência do Governo Regional.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 13 de Outubro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Andreia Jardim

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA**

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2003-09-30:

- Licenciada ELSA MARIA MACEDO DE ANDRADE - nomeada, provisoriamente, como Técnico Superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de arquivo do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Assuntos Culturais, com efeitos desde 2003-10-01, por urgente conveniência de serviço, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 400, do regime geral.

Funchal, 9 de Outubro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Ricardo Jorge Abrantes Veloza

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

CENTRO DE SEGURANÇA SOCIAL

**Aviso**

Por despacho de Sua Excelência a Secretária Regional dos Assuntos Sociais, datado de 2003-09-26, foi autorizada a reclassificação profissional da funcionária, SARA SOUSA SPÍNOLA ABREU, Ajudante de Acção de Apoio e Vigilância, para a carreira de Assistente Administrativo, na categoria de

Assistente Administrativo Principal, mediante reclassificação, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 1 de Abril.

A funcionária transita para o índice 218, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99 e do art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

Isento de fiscalização prévia pela S.R.M.T.C..

Centro de Segurança Social da Madeira, aos 2 de Outubro de 2003.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

INSTITUTO DO DESPORTO

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 119/2003**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Marítimo da Madeira – Futebol - SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor Carlos Pereira, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª  
Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2.ª  
Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2003/2004.

Cláusula 3.ª  
Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de Esc. 2.992.787,38 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Superliga de Futebol

Cláusula 4.ª  
Direitos e obrigações das partes

- 1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
- 1 - Despesas administrativas;
  - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.
- 2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
  - b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
    - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
    - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
    - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
  - c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (os quais podem ser concretizados através do Clube Fundador da SAD) e técnicos habilitados.
  - d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

## Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - A SAD deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pelo SAD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

Funchal, 31 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

**Contrato-programa de desenvolvimento  
desportivo n.º 122/2003**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor Mário Gil Vieira Fernandes, subordinado às seguintes cláusulas:

### Cláusula 1.<sup>a</sup> Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2003/2004.

### Cláusula 3.<sup>a</sup> Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 485.500 €, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Basquetebol Masculino - Campeonato da LCB

O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante em caso de qualificação para Competição Europeia, nos seguintes termos:

- a) T. Campeões/Campeão Nacional . . . . .50%
- b) T. das Taças/Vencedor da Taça de Portugal . . .40%
- c) Outra/direito de participação europeia . . . . .30%

Os valores resultantes das percentagens acima referidas serão atingidos nas seguintes condições:

Direito de acesso à competição Europeia	-	65%
Acesso aos dezasseis avos da competição	-	5%
Acesso aos oitavos da competição	-	5%
Acesso aos quartos de final	-	5%
Acesso às meias finais	-	5%
Acesso à final	-	5%
Vitória na final	-	10%

### Cláusula 4.<sup>a</sup> Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  - 1 - Despesas administrativas;
  - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.
- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (os quais podem ser concretizados através do Clube Fundador da SAD que venha a ser constituída) e técnicos habilitados.
- d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Liga de Clubes de Basquetebol e pela Federação Portuguesa de Basquetebol.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

### Cláusula 6.<sup>a</sup> Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as

quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.

- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.
- 7 - No caso de constituição de uma Sociedade Anónima Desportiva, envolvendo o Governo Regional da Madeira e o 2.º outorgante como clube fundador, para participação na mesma competição desportiva, e no decurso da vigência do presente contrato, todos os direitos e deveres da SAD passam automaticamente para a nova entidade.

Funchal, 31 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilegível

### **Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º123/2003**

No âmbito da política de fomento e apoio ao desporto, a todos os seus níveis, promovendo a criação de condições técnicas, logísticas e materiais necessárias à sua prossecução, é celebrado, ao abrigo do art. 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro e dos números 3 e 4 do art. 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2001/M, de 12 de Outubro, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, devidamente representado pelo Presidente do Conselho Directivo, Dr. Jaime Pereira de Lima Lucas, e o Madeira Andebol, SAD, designado abreviadamente por SAD, devidamente representado pelo Senhor Alfredo Mendonça, subordinado às seguintes cláusulas:

#### **Cláusula 1.ª** Objecto do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao plano de actividades desportivas da SAD de acordo com a proposta apresentada, a qual fica anexa ao presente o contrato-programa, dele fazendo parte integrante.

#### **Cláusula 2.ª** Vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura e até ao termo da época desportiva 2003/2004.

#### **Cláusula 3.ª** Comparticipação financeira

O IDRAM prestará apoio financeiro ao segundo outorgante até ao montante de 270.000,00€, para prossecução do plano de actividades constante da proposta referida na primeira cláusula, nos seguintes termos:

- Competição Nacional - Andebol Feminino -Campeonato Nacional Feminino, 1.ª Divisão da Federação Portuguesa de Andebol

O IDRAM prestará ainda apoio financeiro ao segundo outorgante em caso de qualificação para Competição Europeia, nos seguintes termos:

- a) T. Campeões/Campeão Nacional . . . . .50%
- b) T. das Taças/Vencedor da Taça de Portugal . . . . .40%
- c) Outra/direito de participação europeia . . . . .30%

Os valores resultantes das percentagens acima referidas serão atingidos nas seguintes condições:

Direito de acesso à competição Europeia	-	65%
Acesso aos dezasseis avos da competição	-	5%
Acesso aos oitavos da competição	-	5%
Acesso aos quartos de final	-	5%
Acesso às meias finais	-	5%
Acesso à final	-	5%
Vitória na final	-	10%

#### **Cláusula 4.ª** Direitos e obrigações das partes

1 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do IDRAM:

- a) Conceder ao segundo outorgante o valor referido na cláusula precedente, para custear, nomeadamente:
  - 1 - Despesas administrativas;
  - 2 - Despesas com actividades desportivas, incluindo; encargos com técnicos, equipamentos e aluguer de instalações desportivas;
  - 3 - Despesas com transportes internos relacionados com a competição regional federada;
  - 4 - Despesas com aquisição de bens de equipamento.
- b) Disponibilizar as verbas em regime duodecimal;
- c) Acompanhar e apoiar tecnicamente a execução do programa relativo às actividades propostas;
- d) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, e através da respectiva Associação os recintos desportivos necessários ao desenvolvimento das actividades propostas.

2 - No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Dar cumprimento ao projecto de trabalho apresentado, por forma a atingir os objectivos neste estabelecidos;
- b) Apresentar ao IDRAM os seguintes instrumentos de Gestão:
  - Proposta de contrato-programa, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelo IDRAM;
  - Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da acta de aprovação em Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - Relação dos Corpos Sociais em exercício.

- c) Respeitar os condicionalismos constantes dos Regulamentos em vigor, nomeadamente quanto à existência de escalões de formação (que podem ser concretizados através do Clube Fundador) e técnicos habilitados.
- d) Celebrar com o IDRAM um protocolo de colaboração institucional que visará a prestação de acções de promoção turística da Região Autónoma da Madeira nos termos e condições a definir pelo IDRAM, tendo em atenção os regulamentos definidos pela Federação Portuguesa de Andebol.

#### Cláusula 5.ª

##### Controlo da execução do contrato

- 1 - Compete ao IDRAM fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspecções e inquéritos.
- 2 - O Clube deverá prestar ao IDRAM todas as informações por este solicitadas relativas à execução do contrato.
- 3 - Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização do Plano de Actividades apresentado pela SAD.

#### Cláusula 6.ª

##### Revisão e cessação do contrato

- 1 - O presente contrato-programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias.
- 2 - A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes circunstâncias:
  - a) Quando esteja concluído o plano de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objecto;
  - b) Se se verificar a impossibilidade de realização dos seus objectivos essenciais;
  - c) Pela resolução do contrato pelo IDRAM, nos termos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula.
- 3 - O atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo confere ao IDRAM o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.
- 4 - O IDRAM reserva-se ao direito de resolver o contrato verificando-se novo atraso na execução do plano de desenvolvimento desportivo, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objecto do contrato ficar comprometida.
- 5 - O incumprimento culposo do plano de desenvolvimento desportivo, por parte da SAD, confere ao IDRAM o direito de resolver o contrato e reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do plano; nas demais situações, o incumprimento confere ao IDRAM apenas direito a reduzir proporcionalmente a comparticipação.
- 6 - A SAD não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não forem

repostas as quantias que nos termos do número anterior devam ser restituídas.

- 7 - No caso de constituição de uma Sociedade Anónima Desportiva, envolvendo o Governo Regional da Madeira e o 2.º outorgante como clube fundador, para participação na mesma competição desportiva, e no decurso da vigência do presente contrato, todos os direitos e deveres da SAD passam automaticamente para a nova entidade.

Funchal, 31 de Julho de 2003.

O 1.º OUTORGANTE, Assinatura ilgrível

O 2.º OUTORGANTE, Assinatura ilgrível

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Aviso

- 1 - Nos termos dos artigos 4.º e 10.º da Lei n.º 49/99 de 22 de Junho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 08 de Julho, e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 Julho, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 28 de Novembro de 2002, foi autorizada a abertura de concurso pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação (distribuição) deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, para preenchimento do lugar de Director de Serviços de Organização, Documentação e Divulgação do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, alterado pela Portaria n.º 64/2002, de 10 de Abril e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2003/M, de 21 de Fevereiro.
- 2 - A remuneração será a constante do anexo n.º 8 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro e legislação complementar para o cargo de Director de Serviços, acrescida das despesas de representação, nos termos do Despacho Conjunto n.º 625/99, de 3 Agosto, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, situando-se o local de trabalho no Concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente em vigor para os funcionários da Administração Pública.
- 3 - O concurso é válido para o preenchimento do cargo para o qual é aberto, sendo o prazo de validade fixado em seis meses a contar da data da publicação da lista de classificação final nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 - A área de actuação do lugar a preencher consiste, genericamente, em assegurar a realização das competências constantes do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho e exercer todas aquelas que lhe estejam consignadas por lei ou que lhe venham a ser delegadas ou subdelegadas.

- 5 - São requisitos de candidatura:
  - 5.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
  - 5.2 - Especiais - Reunir os requisitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
  - 5.3 - Nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 Junho, são condições preferenciais de admissão a posse das Licenciaturas em Economia ou Ciência Política e a experiência no domínio do cargo posto a concurso.
- 6 - A relação de candidatos e a lista de classificação final, serão afixadas nos Serviços Administrativos do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sito na Avenida Arriaga, Edifício Golden Gate, 4.º andar, no Funchal.
- 7 - Os métodos de selecção a utilizar, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 8.º da Lei 49/99, de 22 de Junho, serão os seguintes:
  - a) Avaliação curricular;
  - b) Entrevista profissional de selecção.
  - 7.1 - Os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final incluindo a respectiva fórmula classificativa constarão de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
  - 7.2 - No sistema de classificação final aplica-se o disposto no art.º 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 Junho.
- 8 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pelos Serviços Administrativos do Gabinete do Secretário Regional, dirigidas ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, à Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sita à Avenida Arriaga, 21-A, Edifício Golden Gate 4.º andar, 9000-528 Funchal.
- 9 - Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
  - 9.1 - Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
  - 9.2 - Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
  - 9.3 - Habilitações literárias;
  - 9.4 - Formação profissional (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc);
  - 9.5 - Categoria que o candidato possui, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
  - 9.6 - Indicação de ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
  - 9.7 - Indicação se está ou não inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
  - 9.8 - Indicação de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.
- 10 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:
  - 10.1 - Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas e das habilitações profissionais referidas;
  - 10.2 - Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública;
  - 10.3 - Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
  - 10.4 - Declaração de que o candidato possui os requisitos legais de admissão ao concurso nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 Junho.
- 11 - Os funcionários do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nos pontos 10.1 e 10.2 desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo referir expressamente tal facto no seu requerimento de candidatura.
- 12 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 13 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

14 - O Júri terá a seguinte composição:

Artigo 4.º  
Capital

Presidente:

- Dr. João Carlos dos Santos de França Dória – Director Regional

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro representado em duas quotas, uma quota de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio José Alberto de Vasconcelos e uma quota de quinhentos euros pertencente à sócia Maria José de Oliveira Vasconcelos.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Dalila Maria Bettencourt Caldeira Sena Carvalho - Directora de Serviços que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos
- Dr. José António Viveiros de Sousa Maciel - Director de Serviços

Artigo 5.º  
Gerência

Vogais suplentes:

- Eng.º António Paulo Sousa Franco Santos - Director de Serviços
- Eng.º José Luís de Freitas Sousa - Director de Serviços

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e renumerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral;
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Alberto de Vasconcelos e Maria José de Oliveira Vasconcelos;
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção do gerente José Alberto de Vasconcelos;
- 4 - Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais;

15 - Este concurso reger-se-á pelas disposições aplicáveis da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à RAM pelo D.L.R n.º 15/2000/M, de 08 de Julho, pelo D.L. n.º 204/98, de 11 Junho, D.L.R n.º 14/89/M, de 6 de Junho, e demais legislação complementar.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 23 de Setembro de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

### JOSÉ ALBERTO & MARIAJOSÉ, LDA

Numero de matrícula: 00170/030603;  
Numero de identificação de pessoa colectiva: 511226942;  
Numero de inscrição: 01;  
Numero e data da apresentação: Ap.01/030603

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual são sócios: José Alberto de Vasconcelos e Maria José de Oliveira Vasconcelos.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, 7 Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE DESTACADO, Assinatura ilegível

Artigo 1.º  
Firma

A sociedade adopta a firma "José Alberto & Maria José Lda.";

Artigo 2.º  
Sede

A sociedade tem a sua sede no sítio do Campo de Baixo freguesia e concelho de Porto Santo;

Artigo 3.º  
Objecto

A sociedade tem por objecto social a indústria de transportes em táxi;

Artigo 6.º  
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade, que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo 7.º  
Amortização de quotas

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo 8.º  
Sucessão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo 9.º  
Convocação em assembleias gerais

As convocatórias de assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

**O NINHO DO BEBÉ - COMÉRCIO ARTIGOS  
PARABEBÉ, LDA.**

Número de matrícula: 00180/031001;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P 511231830;  
Ap. 01/031001 - Inscrição 01

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante destacado:

Certifico que entre Maria Noélia dos Santos e Ana José Dias Pestana Leão Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, em 7 de Outubro de 2003.

O 2.º AJUDANTE DESTACADO, Assinatura ilegível

**Primeiro**

A sociedade adopta a firma "O NINHO DO BEBÉ - COMÉRCIO ARTIGOS PARA BEBÉ, LDA.", e tem sede à Rua Dr. José Diamantino Lima, Edifício Sotavento, freguesia e concelho de Porto Santo.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Segundo**

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de vestuário, calçado, brinquedos, mobiliário infantil, acessórios e enxoval para bebé e criança.

**Terceira**

A sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresa, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

**Quarta**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está representado em duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada sócia, Maria Noélia dos Santos e Ana José Dias Pestana Leão Silva.

**Quinta**

Às sócias podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de vinte mil euros, na proporção das respectivas quotas, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar.

**Sexta**

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberado em assembleia geral, pertence às sócias Maria Noélia dos Santos e Ana José Dias Pestana Leão Silva, que ficam desde já nomeadas gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta das gerentes, para obrigar a sociedade sendo suficiente uma só assinatura para actos de mero expediente.

**Sétima**

A cessão de quotas e a divisão para este fim, é livre entre as sócias, mas para estranhos a sua eficácia depende do

prévio consentimento da sociedade e as sócias em primeiro lugar, e a sociedade em segundo terão preferência na aquisição da quota a alinear.

**Oitava**

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, e nos restantes casos o que resultar de balanço a dar para o efeito.

**Nona**

No caso de falecimento de qualquer sócia a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros da falecida que nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**Décima**

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada uma das sócias, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo aos casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

**OLIVEIRADIAS & FILHOS, LDA.**

Número de matrícula: 00046/080592;  
Número de inscrição: 2;  
Número e data da apresentação: Ap.02/020319

Rita Gouveia Caldeira de Brito, Conservadora:

Certifica, que foi redenominado e aumentado o capital social de 1.000.000\$00 para 30.000,00 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º (capital), que ficou com a seguinte redacção:

**Artigo quarto**

O capital social é de 30.0000 euros.  
Valor do aumento: 5.014.460\$00, realizado em dinheiro e subscrito por cada um dos sócios,

Sócios e quotas:

- 1 - José Pedro de Oliveira, com uma quota de 22.500,00 euros,
- 2 - Maria Edite Dias com uma quota de 4.500,00 euros,
- 3 - Liseta Antonieta Dias com uma quota de 1.500,00 euros e Rui Conrado Dias de Oliveira com uma quota de 1.500,00 euros.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Porto Santo, 12 de Julho de 2002.

**Artigo quarto**

O capital social é de 30.0000,00 euros integralmente subscrito e realizado, representado por quatro quotas, que pertencem:

- a) uma do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros, ao sócio José Pedro de Oliveira;

- b) uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, á sócia Maria Edite Dias;  
c) duas, no igual valor nominal de mil e quinhentos euros, cada uma aos sócios Lisete Antonieta Dias de Oliveira e Rui Dias de Oliveira.

**TABAIBO, PUBLICAÇÕES, PUBLICIDADE, BRINDES PUBLICITÁRIOS, FORMAÇÃO E MULTIMÉDIA, LDA.**

Numero de matrícula: 00175/030626;  
Numero de identificação de Pessoa colectiva: 511223315;  
Numero de inscrição: 01;  
Numero e data da apresentação: Ap.03/030626

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual são sócios: Luís Timóteo Barros Ferreira e Francisco Salgueiro de Oliveira.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, 30 de Junho de 2003.

O 2.º AJUDANTE DESTACADO, Assinatura ilegível

**Primeira**

A sociedade adopta a firma "TABAIBO, PUBLICAÇÕES, PUBLICIDADE, BRINDES PUBLICITÁRIOS, FORMAÇÃO E MULTIMÉDIA, LDA.", e tem sede na Urbanização das Matas, lote 11, freguesia e concelho de Porto Santo.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**Segunda**

A sociedade tem por objecto publicação e edição de livros, brochuras, revistas, cd-rom, páginas web; concepção de logotipos e material publicitário, venda de brindes publicitários, formação em informática.

**Terceira**

A sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

**Quarta**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil Euros, e está representado em duas quotas:

- uma no valor de dois mil e quinhentos Euros, pertencente ao sócio Luís Timóteo Barros Ferreira;
- outra, no valor de dois mil e quinhentos Euros, pertencente ao sócio Francisco Salgueiro de Oliveira;

**Quinta**

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de duzentos e cinquenta mil Euros, na proporção das respectivas quotas, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral;

**Sexta**

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberado em assembleia

geral, é conferida a ambos os sócios, Luís Timóteo Barros Ferreira e Francisco Salgueiro de Oliveira, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura conjunta dos gerentes nomeados para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, que envolvam responsabilidade para a mesma, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes em actos de mero expediente;

Dois - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, avales, fianças, letras de favor e outros semelhantes;

**Sétima**

A cessão de quotas e a divisão para este fim é livre entre sócios, mas depende do prévio e expresse consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo;

**Oitava**

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arretadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, e nos restantes casos o que resultar de balanço a dar para o efeito.

**Nona**

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**Décima**

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação

**Décima primeira**

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral;

**Décima segunda**

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral;

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DA RIBEIRA BRAVA**

**AMBIENTES NATURAIS - COMÉRCIO DE FLORES E DECORAÇÃO DE INTERIORES, LDA.**

Número de matrícula: 00408/19122002;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511216696;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 14/19122002

Benvinda Jose Rodrigues Abreu Nascimento, a 1.ª Ajudante em substituição legal do Conservador:

Certifica que Maria Manuela Varela de Sousa Silva e Juvenal Rodrigues da Silva, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Ribeira Brava, 31 de Janeiro de 2003.

A 1.<sup>a</sup> AJUDANTE EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL DO CONSERVADOR, Assinatura ilegível

Primeiro  
Nome

A sociedade adopta o nome "AMBIENTES NATURAIS - COMÉRCIO DE FLORES E DECORAÇÃO DE INTERIORES, LDA.", titular do NIPC provisório número P511216696.

Parágrafo único: A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, delegações ou outras formas locais de representação.

Segundo  
Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de flores, de objectos de decoração de interiores e artigos para o lar.

Terceiro  
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

Quarto  
Sede

A sociedade tem a sede social à Rua Comandante Camacho de Freitas Centro Comercial Bravamar, 1.º Andar, n.º 256, Vila, freguesia e concelho de Ribeira Brava, podendo ser deslocada dentro do concelho de Ribeira Brava ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Quinto  
Capital social

Integralmente subscrito e realizado em dinheiro, o capital social é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros cada, pertencentes, uma a cada sócio.

Sexto  
Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

Acessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

Sétimo  
Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Por acordo, com o seu titular.
- Quando se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a rematação ou a adjudicação judicial.

Parágrafo único: O valor da amortização será no caso previsto na alínea a), o acordado com o sócio, e nas restantes

pelo valor que resultar do último balanço especialmente elaborado para o efeito e legalmente aprovado.

Oitavo  
Transmissão por morte

No caso de morte ou interdição de sócio ou de dissolução de sociedade sócia, a sociedade continuará com os seus sucessores, que no caso de contitularidade, nomearão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono  
Assembleias gerais

- A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na assembleia geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

Décimo  
Disposição transitória

- Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em assembleia geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
- Nos termos aplicáveis do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios levantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

Décimo primeiro  
Gerência

- A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, que serão nomeados em assembleia geral.
- O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
- A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
- A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
  - Pela assinatura de apenas um gerente;
  - Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

Décimo segundo  
Dissolução da sociedade

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente a determinem, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)